



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0455/2025

**“Autoriza a doação de imóveis no  
Município de Maracajá.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

## I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende autorizar a doação de imóveis no Município de Maracajá.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, a referida doação de imóveis no Município de Maracajá tem a finalidade e encargo do desenvolvimento de atividades educacionais por parte do referido Município.

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Deputado Mauro de Nadal, na Reunião também do dia 8 de julho de 2025.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, na Reunião do dia 13 de agosto de 2025.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoqueia relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>[1]</sup>, e 209, III<sup>[2]</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80<sup>[3]</sup> do mesmo Estatuto interno.

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóveis no Município de Maracajá, com a finalidade e encargo do desenvolvimento de atividades educacionais por parte do referido Município.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80, e 144, III, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0455/2025**.

Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[3] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

